

**ACCOUNTABILITY NAS RELAÇÕES ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL E O PODER PÚBLICO:
ANALISANDO UMA CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA
REGIÃO DO PARANHANA/RS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Sonia Dulcineia Kraemer¹

Jacques André Grings²

Submissão em 08/04/2021

Resumo

O artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que teve como objetivo analisar as práticas de *accountability*, à luz da Lei nº 13.019/2014, considerando as parcerias firmadas entre uma Corporação de Bombeiros Voluntários da região do Paranhana/RS e a Administração Pública Municipal. Foi elaborada e aplicada uma pesquisa com sete membros da equipe diretiva da Corporação de Bombeiros Voluntários e dois membros da Administração Pública Municipal. Como instrumento para a coleta de dados, utilizou-se um questionário estruturado, com perguntas abertas e fechadas através do *Google Forms*. O processo democrático ganha corpo e se fortalece a partir de ações, estratégias e políticas públicas que tenham como objetivo fortalecer a aliança do Estado com a sociedade. Nessa linha de entendimento, torna-se imprescindível publicizar para a sociedade as atividades desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, também os valores empenhados pelo município, com vistas a dar transparência aos atos públicos. Os resultados da pesquisa evidenciaram que tanto a Corporação de Bombeiros Voluntários, quanto a Administração Pública Municipal, possuem dificuldades em cumprir o que está escrito no texto da Lei nº 13.019/2014, em especial os artigos 10º e 11º, que determinam publicizar, nos respectivos sites, todas as parcerias celebradas e seus respectivos valores empenhados.

Palavras-Chave: Terceiro Setor. *Accountability*. Administração Pública Municipal.

¹ Acadêmica do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Rolante. E-mail: soniakraemer46@gmail.com.

² Orientador, professor do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Rolante. E-mail: jacques.grings@rolante.ifrs.edu.br.

**ACCOUNTABILITY IN THE RELATIONS BETWEEN CIVIL SOCIETY
ORGANIZATIONS AND PUBLIC POWER:
ANALYZING A CORPORATION OF VOLUNTEER FIREFIGHTERS IN THE
PARANHANA / RS REGION AND THE MUNICIPAL PUBLIC ADMINISTRATION**

Abstract

The article presents the results of a research that aimed to analyze the practices of accountability in the light of Law 13,019 / 2014, considering the partnerships signed between a Corporation of Voluntary Firemen of the Paranhana / RS Region and the Municipal Public Administration. A survey with seven members of the management team of the Voluntary Firefighters Corporation and two members of the Municipal Public Administration was elaborated and applied. As a tool for data collection, a structured questionnaire was used with open and closed questions through google forms. The democratic process takes shape and is strengthened by actions, strategies and public policies that aim to strengthen the state's alliance with society. In this line of understanding, it is essential to publicize to society the activities developed by Civil Society Organizations of Public Interest, as well as the values committed by the municipality with a view to providing transparency to public acts. The results of the research showed that both the Corporation of Voluntary Firemen and the Municipal Public Administration have difficulties in complying with what is written in the text of Law 13.019 / 2014, in particular articles 10 and 11 that determine to publish all the partnerships entered into on the respective websites. and their respective committed values.

Keywords: Third sector. Accountability. Municipal Public Administration.

1 NOTAS INICIAIS

Estreamos nossas reflexões com uma fala de Sócrates, no livro “A República” (PLATÃO, 2001, p. 339). Esta obra importante de Platão, que apresenta uma proposta utópica referente a um modelo ideal de cidade (justa), nos permite refletir sobre as relações de poder do Estado com a sociedade. Sócrates, reflexionando com um de seus discípulos, anuncia:

Certamente que cada governo estabelece as leis de acordo com a sua conveniência: a democracia, leis democráticas; a monarquia, monárquicas; e os outros, da mesma maneira. Uma vez promulgadas essas leis, fazem saber que é justo para os governos aquilo que lhes convém, e castigam os transgressores, a título de que violaram a lei e cometeram uma injustiça. Aqui tens, meu excelente amigo, aquilo que eu quero dizer, ao afirmar que há um só modelo de justiça em todos os Estados – o que convém aos poderes constituídos. Ora estes é que detêm a força. De onde resulta, para quem pensar corretamente, que a justiça é a mesma em toda a parte: a conveniência do mais forte (PLATÃO, 2001, p. 339).

A Lei nº 13.019/2014 (conhecida como Marco do Terceiro Setor), em seus artigos 10º e 11º, ao determinar que a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento (BRASIL, 2014), busca oferecer para a sociedade a possibilidade de acompanhar como estão sendo investidos os recursos públicos. A transparência é importante para a sociedade contemporânea, pois é através dela que é possível demonstrar a lisura dos atos públicos. Nesse sentido, “essa transparência é indispensável para permitir que os responsáveis pela gestão pública sejam controlados pela sociedade. Essa prática, por sua vez, contribui, de forma indireta, para a boa governança” (MATIAS-PEREIRA, 2020, p. 81).

Porém, é importante voltar um pouco mais no tempo. No período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, os arranjos sociopolíticos eram pautados exclusivamente em dois setores, o público e o privado. Considerados como antagônicos (com características e personalidade próprias), porém com forte relação de interdependência, de um lado encontra-se o Estado – Primeiro Setor – na figura da Administração Pública; por outra via, o mercado, a iniciativa particular e os indivíduos – Segundo Setor (PAES, 2019).

Eis então que floresce o Terceiro Setor (*Third Sector*). Terminologia utilizada inicialmente por pesquisadores na Organização das Nações Unidas (ONU), entre os anos de 1940 e 1950, passou a ser utilizado nos Estados Unidos da América (EUA) a partir da segunda metade do século passado, sendo que lá eram denominadas organizações voluntárias, caridades ou filantropia. No Brasil, utiliza-se o termo “Organizações Não Governamentais” (ONGs), a mesma utilizada na Europa (SCHEUNEMANN e RHEINHEIMER, 2013).

Com a ineficácia das estruturas do Estado e o crescente endividamento do setor público, a iniciativa privada começa a se envolver de forma mais consistente em questões sociais, através de organizações que hoje são chamadas de Terceiro Setor. Neste sentido, recorreremos a Adams (2010, p. 79), onde afirma que “trata-se de uma tendência quando assumem convênios com gestores públicos ou empresas privadas para a mera execução de serviços públicos frente ao desleixo do Estado no cumprimento do seu papel”. É nesse contexto, de inatividade e ineficiência do Estado, que o Terceiro Setor ganha corpo e se fortalece.

O Terceiro Setor pode ser entendido como a soma de ações voluntárias desenvolvidas por ONGs em prol da sociedade como um todo. Possuem como característica principal não visar o lucro e não possuir relação de dependência com o Estado e o mercado, apenas de repasses financeiros a partir de parcerias firmadas. Porém, é importante compreender que as ONGs precisam formar parcerias de investimentos para desenvolver as suas ações, podendo a relação ser com o setor público ou privado. Importa dizer que o Terceiro Setor ganha corpo no Brasil a partir da ineficiência do Estado para atender as demandas impostas pela sociedade (CALEGARE e JUNIOR, 2009).

Dando seguimento ao raciocínio exposto acima, o Terceiro Setor merece destaque na contemporaneidade, porém não menos importante é a promoção da transparência nas relações do Estado com o Terceiro Setor. A democracia pressupõe a soma de políticas e ações públicas com vistas a aprimorar justamente a relação entre Estado e sociedade e que tornem público as atividades desenvolvidas e os valores investidos. No Brasil, em um contexto marcado pelas complexidades de ordem social, política e econômica (também pela corrupção), torna-se indispensável que o Estado disponha para a sociedade ferramentas que tornem possível o acompanhamento das ações dos diversos agentes políticos (REGO *et al*, 2019).

Nessa perspectiva, o presente texto justifica-se e reveste-se de importância ao considerarmos a transparência como elemento estruturante nas relações do Estado com a sociedade. O artigo tem como objetivo analisar as práticas de *accountability*, à luz da Lei nº 13.019/2014, considerando as parcerias firmadas por uma Corporação de Bombeiros Voluntários (CBV) da região do Paranhana/RS e a Administração Pública Municipal. O texto está estruturado, além desta breve introdução, com o referencial teórico na seção 2; na seção 3, encontram-se os aspectos metodológicos; na seção 4, a análise e discussão dos resultados; e, finalmente, na seção 5, as notas finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

O Terceiro Setor é um termo que foi utilizado inicialmente por pesquisadores na Organização das Nações Unidas (ONU), entre os anos de 1940 e 1950. No Brasil,

é utilizada a terminologia “Organizações Não Governamentais”, a mesma utilizada na Europa (SCHEUNEMANN e RHEINHEIMER, 2013). É possível então compreender o Terceiro Setor como a soma de esforços voluntários que tem como objetivo principal beneficiar a sociedade como um todo, através de organizações privadas não governamentais.

Para Voltolini (2019), as primeiras instituições criadas no Brasil, e que hoje estão inseridas no Terceiro Setor, tiveram o seu início durante os três primeiros séculos (1500 a 1799), e o berço das atividades assistenciais se originou na Igreja Católica, pelos seus valores da caridade cristã. Exemplificando, existem as Santas Casas, onde a primeira instituição foi fundada em 1543, em um dos templos Jesuítas na cidade de Santos (SP). Ainda, na década de 1960, começou a ser desenvolvida a parceria com o poder público, sendo que anteriormente eram mantidas por doações (TINÉ, 2019).

Em 1891, conforme Voltolini (2019), com a promulgação da Constituição Liberal rompeu-se o vínculo entre a Igreja e o Estado, onde cada um assumiu responsabilidades distintas, mas o Estado só assumiu realmente o compromisso com a área social após a Revolução de 1930.

Segundo Tachizawa (2019), as ONGs são entidades de natureza privada (não públicas) sem fins lucrativos, juridicamente são caracterizadas como associações ou fundações. Enquadram-se também, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as Organizações Sociais (OSs) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Estas organizações, conforme artigo 44 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 2002), são pessoas jurídicas de direito privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos (BRASIL, 2002).

Com o tempo, ocorreu a fragmentação das funções e as instituições se focaram apenas nas necessidades do seu público-alvo, a área administrativa ficou de lado, pois era vista como uma exigência burocrática do setor público, o seu principal financiador. O Terceiro Setor desponta com uma linha de visão mais administrativa e, com isso, praticando a gestão social para sobreviver e ser independente do Estado (VOLTOLINI, 2019).

Assim, são consideradas OS uma forma de organização pública com o objetivo de complementar atividades do poder público ou privado que não conseguem atender a demanda que a sociedade apresenta, formando assim uma parceria entre o público

e o privado (CHIAVENATO, 2012). O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2019) define as organizações sociais sem fins lucrativos como entidades de direito privado que reúnem pessoas em favor de um bem comum, em prol do bem-estar do social, da cultura, política, filantropia ou realização de processos produtivos de bens e/ou serviços coletivos.

Como exemplo de instituições sem fins lucrativos, existe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE BRASIL, 2020), reconhecida como instituição de utilidade pública federal e certificada como beneficente de assistência social, de caráter cultural, assistencial e educacional, que congrega como filiações atualmente mais de 2.200 unidades. Outro exemplo são as corporações de bombeiros voluntários da região do Paranhana/RS. São instituições jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a proteção e o salvamento dos bens e da vida da comunidade onde elas atuam.

Estas entidades possuem uma essência social, porém movimentam um capital considerável. Segundo Paes (2019), o lucro é o principal objetivo de uma empresa, mas, para as entidades com interesse social ou organizações de sociedade civil, o objetivo é a realização de sua atividade-fim ou o *superávit* (no demonstrativo de resultados do exercício de uma empresa tem-se o lucro ou prejuízo, nas entidades são denominados *superávit* ou *déficit*).

Sendo assim, mesmo o Terceiro Setor não possuindo um propósito de lucro convencional, é nítida a importância da gestão nestes segmentos, pois é necessário gerir o conhecimento. A contabilidade vem de encontro para organizar as informações e auxiliar os gestores nas tomadas de decisões nas entidades (ALVES e BONHO, 2019).

Segundo dados do censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), o Brasil possui 237 mil fundações privadas e associação sem fins lucrativos, estas instituições empregam mais de 2,3 milhões de pessoas. Tachizawa (2019, p. 7) traz ainda que o Terceiro Setor movimenta mais de US\$ 1 trilhão em investimentos no mundo, sendo cerca de US\$ 10 bilhões deles no Brasil, o equivalente a 1,5% do PIB. É importante também pontuar que essas fundações privadas sem fins lucrativos possuem como característica principal a presença massiva de pessoas que exercem atividades voluntárias.

2.2 TRABALHO VOLUNTÁRIO

A Organização das Nações Unidas (ONU, 2020), em seu portal, descreve o voluntário da seguinte forma: “Voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades de bem-estar social ou outros campos”. Recorrendo agora a Paes (2019, p. 458), “o serviço voluntário ou o voluntariado é a forma com que cada vez mais pessoas procuram contribuir para uma nova ordem social, conscientes da sua responsabilidade ante uma sociedade desigual”.

Scheunemann e Rheinheimer (2013) explicam que ter os voluntários atuando no Terceiro Setor não exclui o dever do Estado nem tão pouco se opõem ao trabalho remunerado. Os voluntários atuam principalmente nas áreas social, assistencial, educação, esporte e saúde. Nesse sentido, os voluntários estão se tornando cada vez mais importantes para as organizações, sendo que, em 1998, foi criada a Lei nº 9.608/98, que regulamenta o trabalho voluntário, tendo sofrido uma alteração, em 16 de junho de 2016, que a tornou na Lei nº 13.297/16. A regulamentação trouxe um avanço para a solidificação do setor no Brasil, pois a Lei nº 13.297/16 conceitua o trabalho voluntário da seguinte forma:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa (BRASIL, 2016).

Na região do Paranhana/RS, existe um exemplo de trabalho voluntário de destaque, que se iniciou em 1988 e se solidifica a cada ano. São mais de três mil voluntários que atuam na Oktoberfest, atendendo mais de duzentos mil visitantes e nestes últimos trinta anos já retornaram para entidades do município mais de R\$ 15 milhões, segundo dados do site do evento (OKTOBERFEST, 2019). Outro exemplo são algumas corporações de bombeiros que possuem em sua essência o trabalho voluntário. Na região do Paranhana/RS, existem três instituições e, no estado do Rio Grande do Sul, são mais de quarenta instituições que atuam nesse formato voluntário.

A CBV da região do Paranhana/RS, onde se deu o estudo, foi criada no ano de 2001 e atualmente conta com mais de quarenta voluntários, além de doze funcionários contratados, prestando atendimento 24 horas, a mais de 21 mil habitantes do município. A referida corporação desenvolve relações de parcerias com a

Administração Pública Municipal desde a fundação da instituição (BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE [...], 2020).

A CBV da região foi criada como resposta às demandas da comunidade local, a partir de um grande incêndio que consumiu um restaurante da região central do referido município. A primeira equipe de trabalho era composta por trinta voluntários, eles organizaram a primeira sede em um local cedido pela prefeitura, porém, com o passar do tempo, a corporação precisou mudar de endereço, indo para um espaço cedido por uma empresa local. Possuindo um espaço mais amplo, a corporação trabalhou para a aquisição de veículos e mais equipamentos objetivando melhor atender as necessidades da comunidade. No final do ano de 2014, se iniciou o projeto para a construção da sede própria e, no dia 19 de agosto de 2017, ocorreu a mudança.

A corporação onde foi realizado o estudo possui receitas oriundas de convênios estabelecidos entre a Administração Pública Municipal e a Empresa Gaúcha de Rodovias (EGR), através de doações diversas e projetos desenvolvidos pela entidade. Os valores auferidos são utilizados para prestar atendimentos diversos, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 – Atendimentos realizados pela Corporação de Bombeiros Voluntários de [...].

Atendimentos realizados	2017	2018	2019	2020
Acidentes de trânsito	156	155	172	190
Incêndios	69	67	86	117
Pré hospitalar e Primeiros Socorros	291	349	324	1226
Ocorrências Diversas	220	175	359	425
Remoções externas	859	856	796	1501
Total	1.595	1.602	1.737	3.459

Fonte: Corporação de Bombeiros Voluntários de [...] (2021).

Percebe-se, a partir dos dados do Quadro 1, a importância que a CBV em estudo possui para a região do Paranhana/RS. Cabe destacar o aumento significativo no atendimento de ocorrências relacionadas a acidentes de trânsito e incêndios, entre os anos de 2017 e 2020. Porém, o que mais impressiona e comprova a ineficiência das estruturas do Estado, são os “atendimentos pré-hospitalar e primeiros socorros” e as “remoções externas”.

Esses dois tipos de ocorrências tiveram um aumento exponencial entre os anos de 2017 e 2020, fato esse que comprova que a Administração Pública Municipal busca transferir para o Terceiro Setor responsabilidade constitucional que é sua. Nesta esteira (e considerando o que está escrito na Lei nº 13.019/2014), é responsabilidade tanto da CBV, quanto da Administração Pública Municipal, deixar transparecer para a sociedade, de forma muito clara, a relação de todas as contas derivadas dessas parcerias.

2.3 *ACCOUNTABILITY*

Iniciamos essa seção analisando a Lei nº 13.019/2014. Os artigos 10º e 11º da referida lei determinam que, tanto a Administração Pública, quanto as OSCs, deverão manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento (BRASIL, 2014). Ora, ao considerar o processo de democratização da sociedade brasileira, a partir da promulgação da Carta Magna, em 1988, bem como a popularização de acesso às tecnologias de informação e comunicação (TICs), nada mais natural do que divulgar as relações de parcerias firmadas entre as OSC e a Administração Pública, de forma até mesmo menos sazonal.

No século XXI, o conceito de transparência não teve muitas mudanças, contudo, no que se refere à comunicação ou informação e as novas tecnologias da informação, surgiram enormes possibilidades para ampliar a transparência e, por consequência, da *accountability* (ZUCCOLOTTO e TEIXEIRA, 2019). Segundo Perez (2010), a palavra *accountability* originou-se do verbo em inglês *account* e possui a seguinte tradução: narrar, a definição em português remete à responsabilidade, transparência, prestação de contas e também dar retorno a sociedade das atividades prestadas pela organização.

O termo *accountability* diz respeito a uma gestão pública transparente, em outros termos, segundo Alves (2021), *accountability* envolve o setor público e a sociedade civil e, por isso, que é norteadas pelos princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme consta na Constituição Federal de 1988, artigo 37, trazendo um embasamento para a criação da Lei nº 13.019/2014.

Por isso, a transparência passa a ser de suma importância no controle das ações públicas, sejam elas interna, externa ou social, estas informações são um direito do cidadão e um dever dos órgãos públicos (ALVES, 2021). A divulgação das informações traz credibilidade e ajuda as instituições a manterem o foco na finalidade social. Portanto, a transparência, através da divulgação das receitas e despesas da entidade para a comunidade, deverá ser fidedigna sobre a gestão dos recursos que lhes foram atribuídos, assim como os resultados obtidos através das ações realizadas (ALVES e BONHO, 2019). Esta postura traz para a comunidade o sentimento de pertencimento com a instituição.

Desta maneira, as mídias sociais são de grande ajuda no momento de repassar as informações, sendo importante verificar a veracidade do conteúdo a ser divulgado, o uso correto da mídia na divulgação das ações promove benefícios às instituições como também a transparência (GUARIDO, 2020). A maneira que a informação será transmitida é de grande relevância e conforme Zuccolotto e Teixeira (2019, p. 19):

A informação apresenta um relativo grau de compreensibilidade, ela não se faz completa se não for de fácil acesso aos usuários. Nesse sentido, a facilidade de acesso às informações também é um requisito fundamental para a caracterização da transparência.

O balanço patrimonial, conforme Paes (2019), traz as informações de débitos e créditos das sociedades de fins econômicos e pelas entidades sem fins lucrativos, mas estes dados não alcançam toda a sociedade, pois ficam limitados à ideia de controle e ao patrimônio, dificultando o entendimento para os clientes ou público-alvo, funcionários e até a própria comunidade.

A gestão/administração é um fator imprescindível para as organizações para que possam atingir seus fins e, para isso, é necessário desenvolver a missão, os valores e identificar os seus pontos fortes e pontos fracos, concluindo-se que o planejamento e a captação de recursos são vitais para o bom andamento das instituições (SCHEUNEMANN e RHEINHEIMER, 2013).

A Lei nº 9.532/97, em seu artigo 12, apresenta o enquadramento legal que as entidades necessitam para desfrutar de isenção de impostos e, assim, se enquadrarem como instituições sem fins lucrativos. Porém, apesar das entidades ou sociedades civis serem beneficiadas pela isenção em alguns tributos, elas, por outro lado, tem obrigações legais e tributárias e o não cumprimento pode vir a acarretar um crime tributário contra os seus gestores (ALVES e BONHO, 2019).

No entanto, Fernando Zamban (2018), coordenador nacional da Cáritas Brasileira, considera a Lei nº 13.019 limitada. “Além das dificuldades regionais e das diferenças de interpretação, as organizações da sociedade civil pagam tributos indevidos, como uma empresa privada. Isso tem provocado o fechamento de portas. A nossa tributação não pode ser a mesma”, pondera. Por fim, é importante destacar que a transparência é o pilar estruturante da democracia e que deve nortear as relações de parcerias entre o poder público e as OSCs.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O artigo buscou analisar as práticas de *accountability*, à luz da Lei nº 13.019/2014, a partir das parcerias firmadas por uma CBV da região do Paranhana/RS e a Administração Pública Municipal. O presente texto se justifica a partir da existência de um diploma legal que torna compulsório publicizar, através da internet, todas as parcerias firmadas pelas OSCs e a administração pública, também, pela importância de oferecer para a sociedade, na contemporaneidade, transparência de todas as ações que envolvam o repasse de recursos públicos.

Composta por seis municípios (ver Figura 1), a região do Paranhana/RS possuía, em 2020, segundo estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), 208.892 habitantes. Entre os municípios que fazem parte da região, Parobé é o mais populoso, com 58.858 habitantes, seguido por Taquara (57.584), Igrejinha (37.740), Três Coroas (28.581), Rolante (21.453) e Riozinho (4.676).

Figura 1 – Mapa da região do Paranhana/RS



Fonte: Skyscrapercity (2016)

A CBV da região do Paranhana/RS, onde se deu o estudo, nasceu no ano de 2001, em resposta às demandas da sociedade local, a partir de ocorrências de sinistros de maior expressão. Atualmente, apresenta em seu quadro de colaboradores quarenta pessoas que trabalham de maneira voluntária, além de doze funcionários contratados. A corporação presta atendimento 24 horas por dia, a mais de 21 mil habitantes do município em questão, bem como a outros municípios que fazem parte da região (BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE [...], 2020).

Já representando o poder público, apresenta-se a Prefeitura Municipal de [...]. Com 550 funcionários, a prefeitura em questão possui 511 deles com o status de contrato “normal”, dezesseis estagiários, cinco pensionistas, seis aposentados e dois com a situação de “integrados” ([...], 2021). A gestão da prefeitura é formada pelo Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e demais assessores.

O estudo foi realizado com a equipe diretiva da CBV, composta por sete membros. Destes, seis são do sexo masculino e uma é do sexo feminino. Com idades compreendidas entre os 20 e 60 anos, cinco deles possuem ensino superior completo. Buscando tornar fidedigno o estudo, foi aplicado o mesmo questionário com a Administração Pública Municipal, através da figura do Prefeito e do representante jurídico da prefeitura, que respondem diretamente pelo convênio. Com idades compreendidas entre os 30 e 60 anos, sendo todos do sexo masculino, um possui ensino fundamental (Prefeito) e o outro ensino superior (Coordenador Jurídico).

Como instrumento para a coleta de dados, foi utilizado um questionário estruturado, contendo dez questões (o mesmo número de questões, tanto para a equipe diretiva da corporação, quanto para a gestão municipal), sendo um mix de perguntas fechadas e abertas, com abordagem qualitativa. Segundo GIL(2019) “a pesquisa quantitativa tem como fundamentos os pressupostos da abordagem positivista, que admitem a existência de uma única realidade objetiva”.

O questionário foi enviado através da ferramenta *Google Forms*, sendo que o mesmo salva as respostas de forma imediata, tornando possível gerar gráficos e relatórios instantaneamente, facilitando assim a análise e discussão dos dados. Em seguida, foram elaborados dois quadros sínteses, um com as respostas da equipe diretiva da CBV e outro com as respostas dos representantes da Administração Pública Municipal, onde foi possível proceder a análise dos dados.

De maneira que fosse possível manter o anonimato, os membros que compõem a equipe diretiva da CBV e que participaram da pesquisa foram identificados, na seção de análise e discussão dos dados, pelas letras ED (equipe diretiva), acompanhados do numeral de 1 a 7. Já os representantes da Administração Pública Municipal que participaram da pesquisa foram tratados pelas letras AP (Administração Pública), acompanhados do numeral de 1 a 2. Conforme GIL (2019), “garantir o anonimato é fundamental para obtenção de informações relativas a assuntos que de alguma forma podem constranger os participantes”.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente artigo buscou analisar as práticas de *accountability*, à luz da Lei nº 13.019/2014, considerando as parcerias entre uma CBV da região do Paranhana/RS e a Administração Pública Municipal. Considera-se para análise o referido diploma legal que instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação (BRASIL, 2014). Em um cenário social pautado pela ineficiência do Estado em cumprir o que determina a Constituição Federal, alternativas florescem no sentido de superar o modelo de gestão burocrática, típico da Administração Pública (GOMES, 2017).

Em uma aba da pesquisa, foi analisada uma CBV da região do Paranhana/RS. Atualmente, apresenta em seu quadro de colaboradores quarenta pessoas que trabalham de maneira voluntária, além de doze funcionários contratados. Participaram da pesquisa sete pessoas, que fazem parte da equipe diretiva da corporação, com idades compreendidas entre os 20 e 60 anos, sendo que cinco delas possuem ensino superior. Destas sete pessoas, seis são do sexo masculino e apenas uma do sexo feminino, fato esse que já demonstra a falta de representatividade do público feminino nos cargos de direção de organizações diversas. Porém, esse cenário pode estar mudando, pois, um estudo divulgado recentemente, aponta que as mulheres ocupam 34% dos cargos de liderança sênior (diretoria executiva) nas empresas inseridas no mercado brasileiro, o que representa um aumento de 9% em relação a 2019 (GRANT

THORNTON, 2020). É um passo pequeno, mas muito importante na esteira da luta por igualdade.

Em outra aba da pesquisa, representando o poder público, apresenta-se a Administração Pública Municipal. Com 550 funcionários, a prefeitura em questão possui 511 deles com o status de contrato “normal”, dezesseis estagiários, cinco pensionistas, seis aposentados e dois com a situação de “integrados” ([...], 2021). A gestão do município é formada pelo Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e demais assessores. Participaram da pesquisa, representando a gestão municipal, duas pessoas, com idades compreendidas entre os 30 e 60 anos, sendo ambas do sexo masculino, uma com ensino fundamental e a outra com ensino superior.

Em nossa análise, é importante ressaltar que, dos sete entrevistados da CBV, apenas quatro afirmaram conhecer a Lei nº 13.019/2014, que trata das normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as OSCs. Buscou-se, a partir das respostas dos entrevistados, analisar o entendimento dos mesmos a respeito do referido diploma legal. Quando perguntado sobre o que dizia a Lei nº 13.019/2014, a respeito da transparência na aplicação dos recursos públicos, o ED 2 respondeu: *“Acho que o ideal é na questão de conciliação bancária”*. Já o ED 7 disse: *“Gastar o dinheiro que vem do convênio da prefeitura, conforme o plano de trabalho”*. O ED 4 assim respondeu: *“Acredito que trouxe profissionalismo ao setor”*. Ora, ao analisar as respostas do ED 2, do ED 4 e do ED 7 (que afirmaram conhecer a referida lei), fica muito claro que o entendimento é raso. Nesse sentido, das sete pessoas que fazem parte da equipe diretiva da CBV, apenas uma demonstra conhecer a legislação em questão.

Já os dois representantes da Administração Pública Municipal afirmaram conhecer a Lei nº 13.019/2014, sendo que o AP 1 afirmou que *“segundo consta na referida lei, todos os atos praticados dentro do convênio, desde o Chamamento Público ou Inexigibilidade, devem ser publicizados pela prefeitura em seu sítio oficial, bem como a imprensa escrita”*. Ainda, o AP 2 disse:

“Na seção III, a partir do artigo 10 da referida lei, encontram-se as disposições ‘Da Transparência e do Controle’, e, para exemplificar, a Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, bem como que as organizações de sociedade civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo a data da assinatura do documento,

nome da organização e CNPJ, descrição do objeto da parceria, valores e outras hipóteses previstas nos incisos do artigo 11”.

As respostas dos representantes da Administração Pública Municipal indicam que conhecem de forma profunda o diploma legal em questão (inclusive que devem informar pela internet as relações de parcerias firmadas), a nós, restou solicitar, através de protocolo específico disponível no portal da transparência do município, o acesso à prestação de contas da parceria entre a CBV e a Administração Pública Municipal referente aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 (as contas de 2020, por força de lei, podem ser publicizadas em até 180 dias após o encerramento do exercício, ou seja, até o mês de junho de 2021) para, de fato, comprovar a transparência de tais atos. Conforme Guarido (2020), os portais de transparência são fundamentais para a comunidade, pois facilitam a solicitação de serviços, notícias, informação de repasses, ocupação de cargos, verificação de licitações de contratos e despesas diversas.

Também, buscamos saber se tanto a CBV, quanto a Administração Pública Municipal, divulgam para a comunidade as parcerias celebradas e como são aplicados os recursos oriundos dessa parceria. Para nossa surpresa, quatro pessoas que fazem parte da equipe diretiva da corporação responderam que não. O ED 3 afirmou que não divulgam, *“porque algumas pessoas da entidade não têm interesse nisso”*; o ED 6 alegou que *“não temos portal da transparência”*; já o ED 5 justificou que *“está se criando um sistema on-line para divulgação das informações”*. Nesse sentido, considerando que a CBV não divulga para a sociedade as parcerias firmadas com o poder público, bem como as contas oriundas dessa parceria, através da internet (mesmo possuindo um site para tal), recorreu-se à Administração Pública Municipal, haja vista que os dois gestores municipais afirmaram que o órgão público divulga os resultados de tais parcerias. Importa ressaltar que a ampla publicidade referente às relações de parcerias entre as OSCs e o poder público é um ingrediente necessário para demonstrar a credibilidade de tais arranjos (GOMES, 2017).

Através de requerimento feito diretamente no site da Prefeitura Municipal de [...] (Portal da Transparência), através do Processo nº 3721/2020, aberto em 26 de novembro de 2020, foi solicitada cópia da prestação de contas referente às parcerias firmadas entre a CBV e a Administração Pública Municipal, nos períodos compreendidos entre os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. Em 16 de dezembro de 2020, foi obtido o seguinte retorno:

“Em resposta ao requerimento sob nº 3721/2020, no qual o requerente solicita cópia das prestações de contas entregue pelos Bombeiros Voluntários de [...] à Prefeitura Municipal de [...] nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 têm se o seguinte: Nos anos requeridos, as prestações de contas apresentadas foram julgadas aprovadas pela Administração Municipal, bem como, a prestação de contas do ano de 2020 [...]”.

Ora, o tema transparência é visto como um pilar estruturante da Lei nº 13.019/2014, considerando as OSCs no Brasil, sendo que o regime jurídico de que trata essa lei possui como um dos fundamentos principais justamente a transparência na aplicação dos recursos públicos (BRASIL, 2014), mas isso foi negado, sendo que foi apenas informado que as contas solicitadas haviam sido aprovadas. Porém, considerando a mudança no comando do Executivo Municipal, no ano de 2021, em virtude da eleição municipal de 2020, foi solicitada, novamente, a prestação de contas, agora através do Processo nº 1224/2021, em 28 de março de 2021. Porém, para nossa (não) surpresa, em 07 de abril de 2021, obtivemos a seguinte resposta da Administração Pública Municipal:

“As prestações de contas estarão disponíveis para consulta na sede da Prefeitura. Devido a bandeira preta e as regras de distanciamento controlado, estamos com restrições no atendimento. Assim que houver a flexibilização da bandeira, solicitamos que entre em contato para agendarmos um horário. Certo de vossa compreensão, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos”.

O que podemos compreender a partir da resposta da Administração Pública Municipal à nossa solicitação de prestação de contas entre a CBV e o ente público é que a Lei nº 13.019/2014 não é cumprida. Entendemos que o momento pandêmico requer cuidados com a saúde pública, porém a solicitação poderia ter sido contemplada através de meio eletrônico, além do que é obrigação da Administração Pública e da CBV divulgar no portal da transparência os resultados das parcerias firmadas entre as partes.

Em seguida, buscou-se saber se os dois grupos de entrevistados consideravam importante divulgar para a comunidade os resultados das parcerias firmadas entre a CBV e a Administração Pública Municipal. Nesse quesito, as respostas foram unânimes, já que todos entendem que a transparência, além de obrigatória, passa credibilidade para a sociedade, conforme relato do ED 7: *“Porque a comunidade acredita mais na instituição”*. O ED 2 afirmou que *“a transparência é a chave do sucesso em todos os sentidos e a comunidade merece, já que precisamos dela”*.

Pela parte do poder público municipal, as respostas estão alinhadas com a CBV. O AP 1 disse que *“por se tratar uma OSC de grande valia para o município e pela corporação estar sempre em evidência, é muito importante demonstrar para os munícipes as ações que vêm sendo realizadas com o objetivo de dar transparência onde os recursos são alocados”*. Segundo Paes (2019), os administradores da entidade devem avaliar o custo-benefício, ou seja, fazer a divulgação do Balanço Social e plano de trabalho e, com isso, ter um aumento das contribuições e participação da comunidade ou não utilizar o recurso escasso em um portal de transparência.

Por fim, e não menos importante, buscou-se conhecer quais são as maiores dificuldades encontradas pelas instituições para tornar público as parcerias firmadas entre a CBV e o poder público. A Administração Pública Municipal entende que não encontra dificuldades para divulgar tais parcerias, inclusive, conforme narrativa apresentada pelo AP 1:

“Na atual gestão, não estamos encontrando nenhuma dificuldade em publicizar a parceria. Inclusive, fora ofertado a corporação, sem custo nenhum, o Portal de Transparência, para que seja publicizado todo e qualquer ato da corporação. Ademais, no próprio site da prefeitura estarão sendo divulgadas todas as parcerias firmadas pelo município”.

Assim, “no instante em que a transparência se torna parte do acervo cultural dos cidadãos, ela integra as crenças compartilhadas por eles e será por eles buscada, praticada, desejada e exercida” (GUARIDO, 2020, p. 76).

Dando continuidade ao exposto acima, agora analisando a CBV, o ED 5 afirmou que *“acredito que as dificuldades são organizacionais, pois as prestações de contas já são realizadas mensalmente, assim como as conciliações bancárias. Basta o desenvolvimento de sistema e lançamento das informações na rede. Os recursos sempre são aplicados de acordo com os planos de trabalho firmados”*. O ED 7 disse que *“às vezes falta uma pessoa para fazer isso e o dinheiro é curto para contratar mais funcionários”*, e o ED 6 alegou dificuldade em *“viabilizar um portal da transparência e mantê-lo atualizado”*. Matias-Pereira (2020, p. 105), entende que “a transparência das ações dos órgãos públicos ainda se encontra distante do ideal. Isso pode ser medido, por exemplo, quando são avaliados os resultados dos recursos aplicados na área social”.

Até agora foram expostos, de maneira breve, os pensamentos dos representantes da equipe diretiva da CBV da região do Paranhana/RS, bem como dos representantes da Administração Pública Municipal, a respeito da transparência das relações de parcerias firmadas pelo poder público e a OSC, de modo que fosse possível proceder, enfim, com as considerações finais.

5 NOTAS FINAIS

O artigo apresentou os resultados de uma pesquisa que teve como objetivo analisar as práticas de *accountability*, à luz da Lei nº 13.019/2014, em uma Corporação de Bombeiros Voluntários da região do Paranhana/RS e a Administração Pública Municipal. Reconhecemos a importância das ações prestadas pela CBV na região, porém, não menos importante é se adequar à legislação e publicizar as parcerias firmadas com o poder público, de forma a ofertar transparência de todos os atos para a sociedade. A prática de *accountability*, no sentido de fiscalização, de acompanhar onde estão sendo investidos os recursos públicos, está sendo negada para a sociedade local, haja vista que as prestações de contas não são publicizadas pelas partes envolvidas.

A ineficácia das estruturas do Estado contribuiu para o surgimento e consolidação das OSCs no Brasil, sendo que essas organizações acabam por realizar atividades que outrora eram de responsabilidade do poder público. Nesse sentido, o processo democrático ganha corpo e se fortalece, a partir de ações, estratégias e políticas públicas que tenham como objetivo fortalecer a aliança do Estado com a sociedade. Nessa linha de entendimento, porém, torna-se imprescindível publicizar para a sociedade as atividades desenvolvidas pelas OSCs, também os valores empenhados pelo município, com vistas a dar transparência aos atos públicos

Entendemos que a Lei nº 13.019/2014, em seu artigos 10º e 11º, ao determinar que a Administração Pública e as OSCs deverão manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contribui com o planejamento e a transparência das ações públicas, também contemplando *accountability*. Ora, ao considerar o processo de democratização da sociedade brasileira, a partir da promulgação da Carta Magna, em 1988, bem como a popularização de acesso às tecnologias de informação e comunicação (TICs), nada mais natural do que divulgar

as relações de parcerias firmadas (através da internet) entre as OSCs e a administração pública, de maneira a cumprir o que determina o referido diploma legal.

Além do que, e não menos importante, percebe-se que a OSC em estudo não divulga as relações de parceria firmadas com a Administração Pública Municipal em seu site oficial (porém, alegam que pretendem fazer isso), da mesma forma que o ente público encontra dificuldades em publicizar os resultados dessa parceria em sua página oficial (porém, alegam que disponibilizam os resultados de tal parceria para a sociedade), bem como através de solicitações no seu Portal de Transparência.

É importante destacar que o presente estudo não possui como objetivo apresentar verdades cabais sobre a temática, mas sim, compreender qual o entendimento de uma OSC e a Administração Pública Municipal, a respeito da transparência das parcerias firmadas por ambos. É muito provável que pesquisas semelhantes, aplicadas em outros cenários, possam apresentar resultados diferentes do presente estudo. Ressaltam-se os benefícios de utilização da ferramenta *Google Forms*, para a coleta e análise de dados, também as limitações do instrumento, haja vista que existe a possibilidade de que, ao coletar as respostas com o uso de um questionário presencial, os resultados da pesquisa pudessem ser diferentes.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Telmo. **Educação e economia solidária**: mediações pedagógicas do trabalho associado. São Paulo: Ideias & Letras, 2010.

ALVES, Aline; BONHO, Fabiana Tramontin. **Contabilidade do terceiro setor**. Porto Alegre: Sagah, 2019.

ALVES, Elizeu Barroso. **Accountability e transparência pública**: uma proposta para a gestão pública de excelência. Curitiba, Intersaberes, 2021.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE BRASIL). **A Apae**. Brasília: APAE Brasil, 2020. Disponível em: <<http://www.apaebrasil.org.br/pagina/apae/>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE [...]. **História**. [...], 2021. Disponível em: <[https://bombeiros\[...\].com.br/inicio/Historia#html](https://bombeiros[...].com.br/inicio/Historia#html)>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Falta de capacitação e recursos impede trabalho de organizações da sociedade civil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 05 jul. 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/falta-de-capacitacao-e->

recursos-impede-trabalho-de-organizações-da-sociedade-civil>. Acesso em: 05 mar. 2021.

_____. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DOU, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 abr. 2020.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília: DOU, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm>. Acesso em: 14 abr. 2020.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: DOU, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 14 abr. 2020.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília: DOU, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 14 abr. 2020.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016**. Altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário. Brasília: DOU, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13297.htm>. Acesso em: 14 abr. 2020.

CALEGARE, Marcelo Gustavo Aguilar; JUNIOR, Nelson Silva. A “construção” do terceiro setor no Brasil: da questão social à organizacional. **Psicologia Política**, v. 9, n. 17, p. 129-148, 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n17/v9n17a09.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública: provas e concursos**. São Paulo: Manole, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. - São Paulo : Atlas, 2019.

GOMES, Camila Paula de Barros. O papel das Organizações da Sociedade Civil (OSC) na contemporaneidade. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 4, n. 2, p. 20-38, 2017. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/130714/130580>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

GRANT THORNTON. **Women in business 2020**: do plano de ação à prática. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/72053/1583776608Women_in_Business_2020.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

GUARIDO, Fernanda Alves Andrade. **Accountability e transparência pública**. Curitiba: Contentus, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **FASFIL 2016**: número de entidades sem fins lucrativos cai 14% em relação a 2013. Brasília: IBGE, 05 abr. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24162-fasfil-2016-numero-de-entidades-sem-fins-lucrativos-cai-14-em-relacao-a-2013/>>. Acesso em: 31 mar. 2021.

_____. **Voluntariado aumentou em 840 mil pessoas em 2017**. Brasília: IBGE, 18 abr. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20913-voluntariado-aumentou-em-840-mil-pessoas-em-2017/>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA (IBGP). **Terceiro setor movimentou 8% do PIB no mundo**. Salvador: IBGP, 21 abr. 2017. Disponível em: <<https://ibgpbrasil.org/2017/04/21/terceiro-setor-movimentou-8-do-pib-no-mundo/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2020.

OKTOBERFEST. **Uma festa de voluntários**. Três Coroas, RS, 2019. Disponível em: <<https://www.oktoberfest.org.br/a-oktober#voluntarios>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **O trabalho voluntário e a ONU**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://unicrio.org.br/voluntariado/>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, associações e entidades de interesse social**: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

PEREZ, O. C. **A representação em arenas extraparlamentares**: os conselhos gestores de políticas. 2010. 174 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Maria Helena da Rocha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

REGO, Herbert de Oliveira; FREIRE, Isa Maria; SOUZA, Edivânio Duarte de. O conceito accountability na ciência da informação: uma pesquisa na literatura indexada pela Brapci. **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 13, n. 2, p. 25-45, 2019. Disponível em:

<<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/32645>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

[...] (Município). Prefeitura Municipal. **Portal da Transparência**. [...], 2021. Disponível em: <[https://\[...\]atende.net/?pg=transparencia#!/](https://[...]atende.net/?pg=transparencia#!/)>. Acesso em: 02 abr. 2021.

SCHEUNEMANN, Arno Vorpapel; RHEINHEIMER, Ivone. **Administração do terceiro setor**. Curitiba: InterSaberes, 2013.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Quais os tipos de associação sem fins lucrativos**. Brasília, 15 out. 2019. Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/quais-os-tipos-de-associacao-sem-fins-lucrativos,27b597daf5c55610VgnVCM1000004c00210aRCRD/>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações não governamentais e terceiro setor: criação de ONGs e estratégias de atuação**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

TINÉ, Luíza, **Santas Casas são grandes parceiras no atendimento à saúde**. Blog da Saúde, Brasília, 26 jun. 2019. Disponível em: <<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/53909-sem-fins-lucrativos-santas-casas-sao-grandes-parceiras-no-atendimento-a-saude>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

VOLTOLINI, Ricardo. **Terceiro setor: planejamento e gestão**. São Paulo: Editora Senac, 2019.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. **Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro**. Brasília: Enap, 2019.